Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 407/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 407/2025

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE Nº 407/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA THIAGO DE SOUZA MOURA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante,** e a empresa **Thiago de Souza Moura**, inscrita no CNPJ nº 30.864.943/0001-23, sediada na Rua da Quixadeira, nº 171, Distrito Industrial, Petrolina-PE, CEP: 56.310-787, neste ato representado por Thiago de Souza Moura, inscrito no CPF nº 064.861.394-12, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 182/2025, Credenciamento nº 012/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 407/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 407/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 04 de setembro de 2026 até a data de 04 de setembro de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 469.255,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 04 de setembro de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante

Thiago de Souza Moura
Representante da empresa Thiago de Souza Moura
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Contrato nº 407/2025

Última atualização 05/09/2025

Órgão/Entidade: 13.915.632/0001-27 - MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DA BAHIA **Localidade da Unidade:** Juazeiro/BA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 182-2025 **Categoria do processo:** Cessão

Data de divulgação no PNCP: 05/09/2025 **Data de assinatura:** 04/09/2025

Vigência: de 04/09/2025 a 03/12/2026

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000295/2025 **Fonte:** J J S SILVA - MULTIPUBLIK

Id contratação PNCP: 13915632000127-1-000117/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

VALOR CONTRATADO

R$ 469.255,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.864.943/0001-23 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: THIAGO DE SOUZA MOURA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-488-806a-d04174980915

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 407/2025
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 407/2025. Contratante**:** Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Thiago de Souza Moura,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 407/2025, decorrente do **Credenciamento nº 012/2025, e Processo Administrativo nº 182/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Renovação contratual. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **04 de setembro de 2026 até a data de 04 de setembro de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R$ 469.255,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). **Data da assinatura**: 04/09/2026. **Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000295/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d0417498091

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico / https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO Nº 176/2026

Juazeiro/BA, 02 de setembro de 2026.

Ao Senhor
ELIAQUIM SANTOS COSTA
GESTOR DE CONTRATOS
Praça Barão do Rio Branco, nº 08, Centro
Juazeiro/BA – CEP 48903-495

Assunto: Solicitação de Elaboração de Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prazo Contratual nº 407-2025.

Saldo: R$ 469.255,00
Prazo: 12 meses

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do **Termo Aditivo de Renovação de Saldo e Prazo** referente ao **Contrato nº 407/2025**, celebrado com a empresa **THIAGO DE SOUZA MOURA**, inscrita no **CNPJ nº 30.864.943/0001-23**, do Processo Administrativo nº 182/2025, na modalidade Credenciamento 012/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

A solicitação tem por finalidade assegurar a continuidade da execução dos serviços contratados, mediante a renovação do saldo contratual no valor de **R$ 469.255,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)** e a prorrogação da vigência por **12 (doze) meses**, em observância ao interesse público e à necessidade administrativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Secretária de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 84[illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A5E0-9EE5-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5E0-9EE0-269E-D7B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 02/09/2026 08:59:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A5E0-9EE0-269E-D7B4

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS, Fiscal do Contrato nº 407-2025, Superintendente, nomeada por meio do Decreto nº 067/2025, Matrícula nº 44.225, declaro, para os devidos fins, que acompanhei a execução do referido contrato, celebrado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa THIAGO DE SOUZA MOURA, inscrita no CNPJ nº 30.864.943/0001-23.

Declaro que os serviços contratados vêm sendo executados de forma satisfatória, observando as condições e obrigações estabelecidas no instrumento contratual , atendendo às necessidades da Administração Municipal, sem registro de ocorrências que impeçam a continuidade da contratação.

Declaro, ainda, que permance a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato, sendo a sua continuidade indispensável ao atendimento das demandas institucionais do Município, razão pela qual manifestao-me favoravelmente à renovação do prazo contratual por 12 (doze) meses, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabéiveis.

Juazeiro/BA, 01 de setembro de 2026.

Carla Cristiane Barbosa dos Santos

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato
Superintendente
Decreto nº 067/2025
Matrícula nº 44.225

Memorando / Ofício Interno 6- 28.226/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/09/2026 às 09:54:53

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEFIN-SC-SC, SEAD-CONLC–CLC-DC, SEAD-CONLC–CLC-DC-SAA, SEAD-GAB-GPP-RH-SRH

RENOVAÇÃO CT 407-2025 - THIAGO DE SOUZA MOURA.

Parecer anexo.

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Adm_19_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 47
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/652F-9844-1

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de renovação contratual do contrato nº 407/2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 03 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/dpp/validadpp/
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 652F-984A-CCDE-1E4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 03/09/2026 09:55:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/652F-984A-CCDE-1E4A

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

JUSTIFICATIVA PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Considerando que o **Contrato nº 407/2025** tem por objeto a prestação de serviços de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA;

Considerando que os serviços contratados são de natureza contínua e essenciais para a realização das ações e eventos promovidos pela Administração Municipal, cuja interrupção poderá comprometer o atendimento do interesse público;

Considerando que, durante a execução contratual, a empresa contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, atendendo às condições estabelecidas no contrato, não havendo registros de ocorrências que desabonem sua capacidade técnica ou operacional;

Considerando a permanência da necessidade administrativa dos serviços, bem como a existência de previsão contratual e legal para a prorrogação da vigência, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração;

Justifico a necessidade de renovação do **Contrato nº 407-2025**, pelo período de **12 (doze) meses**, com a renovação do saldo contratual, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar prejuízos às atividades desenvolvidas pelo Município de Juazeiro.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis quanto à celebração do respectivo Termo Aditivo.

Juazeiro/BA, 01 de setembro de 2026.

Carla Cristiane Barbosa dos Santos

CARLA CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
Fiscal do Contrato
Superintendente
Decreto nº 067/2025
Matrícula nº 44.225

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

THIAGO MOURA
EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS
CNPJ: 30.864.943/0001-23

CARTA DE ANUÊNCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

Secretaria de Administração

Ref.: Anuência para Renovação do Contrato nº 407-2025

A empresa THIAGO DE SOUZA MOURA, inscrita no CNPJ nº 30.864.943/0001-23, neste ato representada por seu representante legal, vem, por meio desta, manifestar sua anuência quanto à renovação do Contrato nº 407/2025, firmado com este Município.

Declaramos estar de acordo com o aditivo de saldo do contrato, mantendo-se as demais condições previamente estabelecidas, salvo eventuais ajustes formalizados por meio de Termo Aditivo.

A empresa reafirma seu compromisso em continuar prestando os serviços de buffet, incluindo fornecimento de coffee break, refeições, coquetéis, lanches e demais serviços de alimentação para eventos institucionais, com a mesma qualidade e eficiência já demonstradas durante a execução contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Petrolina- Pe , 1 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO DE SOUZA MOURA
Data: 01/09/2026 17:45:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

THIAGO DE SOUZA MOURA
CNPJ: 30.864.943/0001-23
THIAGO MOURA EVENTOS SOCIAIS E CORPORATIVOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

PREFEITURA DE PETROLINA

SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 54171 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: THIAGO DE SOUZA MOURA, **CPF/CNPJ:** 30.864.943/0001-23

Endereço: Rua DA FLAUTA, 161, SÃO GONCALO, Petrolina, 56313-020.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 17/11/2026 (90 dias contados da data de emissão - 19/08/2026)

Validação

Chave: 6c044b26

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.864.943/0001-23
Razão social: THIAGO DE SOUZA MOURA
Endereço: R DA FLAUTA 161 / PORTAL DA CIDADE / PETROLINA / PE / 56313-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2026 a 16/09/2026

Certificação Número: 2026081803545044350996

Informação obtida em 19/08/2026 15:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000012124795-14 **Data de Emissão: 02/09/2026**

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ:	**30.864.943/0001-23**
Razão Social:	**THIAGO DE SOUZA MOURA**
Endereço:	**RUA DA FLAUTA N. 161 -, SAO GONCALO, PETROLINA, PE, CEP: 56.313-020 - BRASIL**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/11/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Emitido em: 02/09/2026 15:40:05

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d0417498091

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: THIAGO DE SOUZA MOURA
CNPJ: 30.864.943/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:28 do dia 02/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2027.
Código de controle da certidão: **6406.CE36.2BED.1B21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d0417498091

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO DE SOUZA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.864.943/0001-23
Certidão nº: 74342154/2026
Expedição: 03/09/2026, às 10:48:45
Validade: 02/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO DE SOUZA MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.864.943/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 182/2025
CONTRATO: 407/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/09/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 012/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet (sistema self service, quentinhas, café da manhã, salgados, lanches), para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA

Juazeiro-BA, 02 de setembro de 2026

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F6A-7493-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F6A-7493-C538-9BE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 02/09/2026 16:43:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F6A-7493-C538-9BE9

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d0417498091

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 441/2026

Processo Administrativo nº 182/2025

Credenciamento nº 012/2025

Contrato Administrativo nº 407/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 407/2025 - empresa **THIAGO DE SOUZA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.943/0001-23.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 407/2025. SEAD. Credenciamento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para eventos e cerimônias destinadas a suprir as necessidades da Secretaria de Administração do município de Juazeiro, com o fornecimento de sistema de self service, quentinhas, café da manhã, salgados e lanches. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 e 111 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 407/2025, celebrado com a empresa **THIAGO DE SOUZA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.864.943/0001-23, o credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para eventos e cerimônias destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD com o fornecimento de sistema de self service, quentinhas, café da manhã, salgados e lanches.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEAD** (*Memorando 28.226/2026*) solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d0417498091

administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base nos artigos 107 e 111 da lei nº 14.133/2021:

> *Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

> *Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato..*

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço.**

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantajosidade da continuidade do **Contrato nº 407/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **THIAGO DE SOUZA MOURA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e continuidade das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Administração.

A prorrogação encontra-se em estrita conformidade com a Cláusula Sétima do instrumento contratual, fundamentada no **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que a continuidade dos serviços de locação de veículos é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias Municipais, cuja natureza contínua não admite interrupção.

A prorrogação justifica-se pela manutenção das condições técnicas e dos preços inicialmente pactuados, que permanecem vantajosos para a Administração Pública.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Portanto, a medida revela-se a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços sob as mesmas condições comerciais vigentes, evitando a descontinuidade das atividades essenciais e resguardando o interesse público.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração.

Assim, a partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data **de 04/09/2026 até 04/09/2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R$ 469.255,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/10/2026 23:01:14
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a253705c-83b3-4885-806a-d04174980915

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297